

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 144 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE ÁREA DOADA A FIRMA OLIVEIRA & OLIVEIRA JUNIOR LTDA - ME, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 96 DE 21 DE MARÇO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

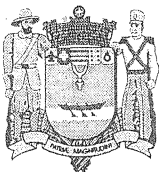
O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a retificação da descrição da área descritas no artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 96 de 21 de março de 2011.

**Art. 2º.** Passa o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 96 de 21 de março de 2011, a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação um terreno pertencente ao Município de Lorena a empresa **OLIVEIRA & OLIVEIRA JUNIOR LTDA – ME**, com sede no município de Lorena, na rua Aldo de Moura Rangel, nº 61m Barro de Santa Terezinha, CNPJ nº 07.624.241/0001-50, empresa que se dedica ao comércio atacadista de sorvetes e de outros produtos alimentícios e equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados, cujo imóvel assim se descreve:

*“UM TERRENO com frente para a rua Aldo de Moura Rangel, lado ímpar, no Bairro de Santa Terezinha, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com área de 2.799,42m<sup>2</sup>. (dois mil setecentos e noventa e nove vírgula quarenta e dois metros quadrados), com frente para a rua Aldo de Moura Rangel, no Bairro de Santa Terezinha, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, medindo 23,10m. (vinte e três metros e dez centímetros) de frente para aquela via pública; 100,67m. (cem metros e sessenta e sete centímetros) da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da via pública*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

*olha o imóvel, confrontando com o terreno em desdobro, propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena; 103,40m. (cento e três metros e quarenta centímetros) do lado direito, confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena e 20,83m. (vinte metros e oitenta e três centímetros) na linha dos fundos, confrontando com o leito do Ribeirão Taboão, terreno esse situado no lado ímpar da rua Aldo de Moura Rangel, distante 70,94m. (setenta metros e noventa e quatro centímetros) do ponto de intersecção das ruas Aldo de Moura Rangel e Rua Padre João Renaudin, no quarteirão completado pelas ruas Aldo de Moura Rangel, Padre João Renaudin e Ribeirão Taboão, imóvel esse objeto da matrícula nº 30.770, do Livro 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis.*

**Art. 3º.** Permanecem inalterados os demais artigos constantes da Lei Complementar Municipal nº 96 de 21 de março de 2011.

**Art. 4º.** As despesas com execução desta Lei correrão por dotação constante do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de novembro de 2012.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal